



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 2212/2026/GS/SEED
DE 07 DE ABRIL DE 2026**

Estabelece as normas e diretrizes para o funcionamento das Instituições Educacionais integrantes da Rede Pública Estadual durante o ano letivo de 2026, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, parágrafo 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988; no art. 90 da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em consonância com o disposto no art. 21 e no inciso XVI do art. 35 da Lei Estadual Nº 9.156, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual de Sergipe; em face do que estabelece a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); em conformidade com o que estabelece a Lei Estadual Nº 8.595, de 07 de novembro de 2019, que institui o Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE; conforme a Lei Estadual Nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, que institui o Programa Alfabetizar Pra Valer, e

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Estadual, em atendimento ao disposto no art. 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 14, de 1996, e em consonância com a Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

CONSIDERANDO o que preceituam os arts. 8º, 10, 12, 13, 17, 23 e 24 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no Estatuto da Juventude – Lei Nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, e na Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 12.686/2025 e o Decreto Nº 12.773/2025, que instituem a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 10.639/2003, complementada pela Lei Nº 11.645/2008, que alteram a Lei Nº 9.394/1996 (LDB), bem como na Resolução CNE/CP Nº 1/2004, que tratam da obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Raciais;

CONSIDERANDO a Resolução N° 5, de 22 de junho de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP N° 2/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC na etapa do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP N° 4/2018 que institui a Base Nacional Comum Curricular na etapa do Ensino Médio;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB N° 2/2024 que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB N° 4, de 12 de maio de 2025, que institui os Parâmetros Nacionais para a oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento no Ensino Médio;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB N° 3/2025 que atualiza as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB N° 7, de 1° de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO as Leis N° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, N° 12.711, de 29 de agosto de 2012, N° 14.640, de 31 de julho de 2023, N° 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e N° 14.945, de 31 de julho de 2024, que alteram a Lei N° 9.394/1996 e estabelecem diretrizes para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO a Portaria N° 653, de 14 de julho de 2024, do Ministério da Educação, que institui o Programa Ensino Médio Mais;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa N° 42, de 12 de junho de 2025, do Conselho Estadual de Educação de Sergipe, que estabelece diretrizes complementares para o Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO o Parecer N° 271/2025/CEE/CPLN, que aprovou a Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Parcial e as Matrizes Curriculares a partir do ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer N° 410/2025/CEE/CPLN, que aprovou a Proposta de Reestruturação Curricular e Pedagógica do Programa Sergipe na Idade Certa;

CONSIDERANDO a Lei Estadual N° 5.493, de 21 de dezembro de 2004, que institui os Jogos da Primavera como evento desportivo anual da Rede Pública Estadual de Ensino.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e diretrizes para o funcionamento das Instituições Educacionais integrantes da Rede Pública Estadual, que deverão seguir os procedimentos estabelecidos nesta Portaria para o ano letivo de 2026, sem prejuízo da legislação vigente.

**SEÇÃO I
DA OFERTA DE ENSINO**

Art. 2º A presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional é ação prioritária e indispensável para o ano letivo de 2026, respeitando a previsão legal das excepcionalidades previstas na legislação educacional vigente.

Art. 3º A oferta de qualquer nível e/ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia do Conselho Estadual de Educação-CEE, nos termos do que estabelece a Resolução Normativa N° 40/2025/CEE, após autorização prévia do Secretário de Estado da Educação.

Parágrafo único. A oferta dos níveis de ensino ou a sua ampliação nos turnos, em especial a oferta do Ensino Médio Noturno, deverá ser encaminhada para a Diretoria de Educação que deverá solicitar a análise do Serviço de Microplanejamento da Rede – SEMIR/ASPLAN/SEED.

Art. 4º Em atendimento à Portaria N° 3996/2020/GS/SEDUC, de 13 de outubro de 2020, os processos serão originados na Instituição Educacional e deverão ser instruídos com o auxílio da respectiva Diretoria de Educação, e esta encaminhará ao Departamento de Inspeção - DIES para análise e providências.

§ 1º Quando as normas educacionais estabelecerem prazos para protocolização dos requerimentos, caberá à Instituição Educacional interessada a sua observância.

§ 2º Os processos referentes a Propostas de Programa Educacional, Projetos Pedagógicos ou Matriz Curricular, oriundos desta Secretaria, por se tratar de ofertas educacionais a serem adotadas por várias unidades de ensino, deverão apresentar:

I - solicitação das Instituições Educacionais e anuência das suas respectivas Diretorias de Educação;

II- Parecer do Departamento de Educação;

III - autorização do Secretário de Estado da Educação e;

IV - análise técnica do DIES para posterior encaminhamento ao CEE.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

§ 3º Em se tratando dos processos de Credenciamento, Autorização, Reconhecimento, Renovação do Reconhecimento, Matriz Curricular, Regimento Escolar, com vigência até o final de 2026, o prazo será:

I - até o dia 30 de abril de 2026, para a Instituição Educacional protocolizar seu pedido na Diretoria de Educação;

II- até o dia 31 de maio de 2026, para a Diretoria de Educação encaminhar o processo ao DIES;

III - até o dia 31 de agosto de 2026, para o DIES encaminhar o processo para o Conselho Estadual de Educação – CEE.

Art. 5º As instituições de ensino deverão seguir fielmente o Projeto Político Pedagógico e todos os seus instrumentos de execução: Regimento Escolar, Matriz Curricular e o Calendário Escolar.

§ 1º A conclusão do ano/semestre/etapa/módulo letivo acontecerá após o cumprimento da Carga Horária estabelecida na Matriz Curricular, distribuída pelo mínimo dos 100 (cem) dias letivos semestrais ou 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme a legislação educacional vigente.

§ 2º As unidades de ensino disporão de **prazo até um dia antes da matrícula do ano letivo seguinte em curso para atualizar seus respectivos diários de classe, conforme o número de módulos aulas previstos na Matriz Curricular.**

§ 3º Nos casos de permanência das pendências nos registros de aulas no diário de classe após o prazo mencionado no parágrafo anterior, as unidades de ensino não conseguirão gerar as Atas de Rendimento junto ao SIGA, especificamente da turma com aulas pendentes, impossibilitando gerar matrículas da mencionada turma para o ano letivo seguinte, salvo casos excepcionais.

§ 4º A conclusão dos Cursos Técnicos de Nível Médio ocorrerá após o cumprimento da carga horária prevista no Plano de Curso da Instituição de Ensino na Matriz Curricular, devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º Ao receber o aluno durante o decurso do ano letivo, caberá à equipe gestora:

I - observar o quantitativo de estudantes por turma nas instituições educacionais, considerando a metragem por estudante prevista na Resolução Normativa N° 40/2025/CEE, e, nos casos excepcionais em que o atendimento ao direito à Educação implicar alteração dos quantitativos previstos, a liberação para cadastro no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA deverá ser feita pela respectiva Diretoria de Educação, a partir de requerimento motivado pela instituição educacional;

II - ao enturmar o aluno, verificar a proporcionalidade do número de estudantes entre as turmas abertas para um mesmo ano/série/etapa, realizando o remanejamento dos estudantes matriculados entre turmas, conforme a necessidade;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

III – analisar a Guia de Transferência do aluno ou Matriz Curricular da sua escola de origem e comparar com a Matriz Curricular da oferta de ensino que o aluno cursará, objetivando verificar a compatibilidade dos estudos, avaliando a carga horária e os componentes curriculares;

IV – nos casos em que seja constatada a necessidade de complementação de estudos a ser realizado pelo aluno, a unidade de ensino deverá encaminhar os documentos para análise do Departamento de Inspeção Escolar, que, após a avaliação da carga horária a ser recomposta, deverá enviá-los para parecer pedagógico do Departamento de Educação;

V - esclarecer aos pais ou responsáveis legais do estudante a ser matriculado durante o ano letivo em curso e que não apresentou percurso escolar nesse mesmo ano, por meio de um Termo de Ciência, que a promoção para o ano/série/etapa seguinte ocorrerá nos casos em que o estudante apresentar, além da média anual prevista no Regimento Escolar, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no total da carga horária anual;

Art. 7º As unidades de ensino não poderão deferir a solicitação de transferência dos alunos da sua escola de origem após a aplicação das avaliações da quarta unidade, salvo nos casos de comprovada mudança domiciliar do pai, da mãe ou responsável, se o aluno for menor, ou do próprio aluno, se maior de idade, para outra cidade ou localidade distante da de origem.

SEÇÃO II

DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 8º. A Portaria N° 8.544/2019/GS/SEDUC, de 04 de dezembro de 2019, institui o Núcleo de Acompanhamento Pedagógico da Educação Básica (NAP), no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe, com a finalidade de fortalecer as lideranças pedagógicas e promover o acompanhamento pedagógico sistemático das Instituições de Ensino, visando à melhoria da qualidade da Educação Básica.

Art. 9º. As ações do Núcleo de Acompanhamento Pedagógico serão desenvolvidas de forma articulada entre a equipe central do NAP, as Diretorias de Educação (DEA e DRE's) e as equipes pedagógicas das Instituições de Ensino, observando os princípios da gestão pedagógica, da formação em serviço e do acompanhamento contínuo dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 10. As Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual deverão desenvolver suas ações pedagógicas em consonância com as diretrizes do Núcleo de Acompanhamento Pedagógico (NAP), assegurando a integração entre o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação dos processos de ensino e aprendizagem.

§ 1º Compete à equipe pedagógica da Unidade de Ensino, composta pelo Diretor, pelo Coordenador de Ensino e pelo Comitê Pedagógico, quando houver, implementar as orientações



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

pedagógicas emanadas do Núcleo de Acompanhamento Pedagógico, promovendo uma gestão pedagógica voltada à melhoria da qualidade do ensino e ao sucesso escolar dos estudantes.

§ 2º As Unidades de Ensino deverão orientar o planejamento anual e os planos de aula dos docentes em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP), o Currículo do Estado de Sergipe, o perfil das turmas, os níveis de desempenho e proficiência dos estudantes, as metas de fluxo escolar e os dados das avaliações internas e externas.

§ 3º Caberá às equipes pedagógicas das Unidades de Ensino promover ações sistemáticas de acompanhamento do trabalho docente, assegurando devolutivas formativas, o atendimento individual dos professores e a construção coletiva de estratégias voltadas ao aprimoramento das práticas pedagógicas em sala de aula.

§ 4º As Unidades de Ensino deverão organizar e coordenar, periodicamente, reuniões pedagógicas, momentos de estudo e reuniões do conselho de classe, com a finalidade de analisar o desempenho dos estudantes, refletir sobre os resultados educacionais e planejar ações de intervenção pedagógica.

§ 5º As ações desenvolvidas no âmbito das Unidades de Ensino deverão priorizar o combate ao abandono e à reprovação.

§ 6º As equipes pedagógicas das Unidades de Ensino deverão participar das formações, reuniões e orientações promovidas pelas Diretorias de Educação (DEA e DREs), garantindo o alinhamento das práticas escolares às diretrizes da política educacional da Rede Estadual de Ensino.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 11. As Instituições Educacionais em Tempo Integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei N° 14.640, de 31 de julho de 2023, funcionarão em conformidade das diretrizes da Portaria MEC N° 2.036/2023, da Resolução CNE/CEB N° 7, de 04 de agosto de 2025, e da Lei N° 9.800 de 10 de dezembro de 2025, que institui a Política Sergipana de Educação Integral em Tempo Integral, e dá providências correlatas, bem como de documentos complementares, observando-se:

I – deverão ofertar a Educação em Tempo Integral de 7 (sete) horas contínuas, restrita somente às Unidades de ensino que se encontram devidamente autorizadas para esta oferta, conforme Parecer **CPLN/CEE N° 226/2025**;

II - o funcionamento das demais Instituições de Ensino autorizadas a ofertar o turno contínuo de 9 (nove) horas deverão integralizar todas as atividades desenvolvidas pelos professores e equipes gestoras, inclusive o cumprimento das horas de planejamento docente, de forma presencial e coletiva;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

III - as instituições educacionais deverão ampliar as oportunidades educacionais por meio de um currículo integrado entre a Base Nacional Curricular Comum – BNCC e a Parte diversificada, superando a fragmentação dos conteúdos e promovendo a articulação e integração, de modo a construir a escola como espaço, de experiências pedagógicas e de aprendizagem significativa, tanto para os estudantes como para os professores;

IV - a fim de Integralizar o Currículo na escola de Educação Integral, serão adotados temas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, visando articular e integrar conhecimentos, práticas de investigação e consciência social, ambiental e pertencimento territorial pelos estudantes;

V - para a distribuição da carga horária dos professores, a equipe gestora deverá alocar apenas um professor por Componente Curricular e, caso haja necessidade de mais de um professor em Componente específico da parte diversificada, será necessária a autorização expressa da Diretoria Regional de Ensino, por meio de Comunicação Interna (CI) ou e-mail institucional, devendo todos os professores assinarem o Diário Eletrônico e o relatório de aulas ministradas impresso ao final do ano letivo.

VI - os processos de ensino e de avaliação serão equalizados em todas as Instituições de Ensino que ofertam educação integral, através do Planejamento Curricular de cada Componente, conforme orientado pelo Núcleo Gestor de Educação Em Tempo Integral – NGETI;

VII - para fim de acompanhamento pedagógico, o professor deverá fazer o preenchimento do formulário eletrônico do Planejamento do Componente Curricular, disponibilizado no SIGA/SIAE, conforme Portaria N° 6583/2023/GS/SEDUC;

VIII - para a devida adequação Curricular, todo o Ensino em Tempo Integral adotará nova Matriz Curricular, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/SE, para o ano de 2026;

IX - o Ensino Médio, a partir de 2026, nas três séries dessa etapa, adotará nova Matriz Curricular, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/SE, em conformidade com a Lei 14.945/2024, que reformulou a estrutura dessa etapa de ensino no Brasil;

X - o cronograma de Avaliações das Instituições Educacionais de ETI considerará a realização de avaliações flexíveis (NP1 = 5,0) durante todo o bimestre e avaliações por provas/simulados (NP2=5,0), para compor a nota final de cada bimestre;

XI - a Recuperação Contínua, deverá ser aplicada imediatamente após cada atividade/prova/simulado, ao longo do bimestre, visando à superação das dificuldades de aprendizagens dos estudantes, sem a necessidade de aguardar o somatório final do bimestre;

XII - os Componentes Curriculares que compõem o conjunto dos Itinerários Formativos do Ensino Médio, quais sejam: Ecologia e Meio Ambiente; Matéria e Energia; Estudos Literários e Leitura; História, Cultura e Identidade Sergipanas; Direitos Humanos e Cultura Afro-brasileira e Indígena; Língua Espanhola/Oficina de Comunicação; Educação, Cultura Digital e IA; Arte, Esporte e Cultura; Produção Textual; Práticas Experimentais de Processos Químicos, Físicos e Biológicos;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Operações Matemáticas para recomposição da aprendizagem; Tópicos Gramaticais e Leitura para recomposição da aprendizagem, serão avaliados com nota, de forma que tal nota, somente quando maior ou igual a 5,0 (cinco), irá compor a média da sua respectiva área de conhecimento, para efeito de aprovação.

XIII - para os Componentes Curriculares da parte diversificada da Matriz Curricular Fundamental, incluindo o Ensino Religioso, que é da BNCC, serão considerados critérios de avaliação qualitativa e formativa, como Conceitos, não sendo permitido a retenção do aluno;

XIV - no âmbito do Programa de Educação Integral, e das Diretrizes dispostas na Portaria MEC N° 2.036/2023 e na Resolução CNE/CEB N° 7, de 04 de agosto de 2025, o Acompanhamento Pedagógico e de Gestão das Instituições de educação Integral serão orientados pelo Núcleo Gestor de Educação em Tempo Integral, observando as atribuições específicas de cada membro, conforme os Artigos 15 a 20 do Decreto 30.505/2017.

SEÇÃO IV
DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO PARCIAL

Art. 12. As Instituições Educacionais que ofertam o Ensino Fundamental em tempo parcial deverão adotar a Matriz Curricular, organizada em anos letivos, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, com base no que estabelece o Parecer N° 271/2025-SEED - CEE - CPLN.

Art. 13. Durante a passagem dos estudantes pelo Bloco de Alfabetização e Letramento, não haverá retenção de um ano para outro, nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, cabendo à SEED, em articulação com as Diretorias de Educação e as Instituições de Ensino, prover os meios para assegurar sua aprendizagem e permanência na escola.

§ 1º A retenção será admitida somente ao final do 3º ano, desde que justificada pela escola, com a realização de Conselho de Classe, mediante registros sistematizados ao longo do processo, que evidenciem as estratégias adotadas pelo professor, visando atender as necessidades de aprendizagens dos estudantes, constatado que, mesmo tendo vivenciado diferentes oportunidades de aprendizagem, não alcançaram os objetivos previstos para o final do período.

§ 2º A retenção em virtude de infrequência escolar será admitida mediante comprovações das intervenções efetivadas, por meio de comunicações protocoladas, encaminhadas aos pais dos estudantes, ao Conselho Tutelar e/aos Órgãos que atuam em defesa dos direitos à Educação, devendo ser arquivadas na pasta do aluno.

Art. 14. No primeiro e segundo anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, por meio das ações do **Programa Alfabetizar pra Valer (PAPV)**, com a finalidade de assegurar que os estudantes se desenvolvam e alcancem níveis desejáveis de proficiência em leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático durante o ciclo de alfabetização, de acordo com a escala de alfabetização do SAESE e do SAEB.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º As Instituições de Ensino que ofertam o ciclo de alfabetização e 3º o ano, bimestralmente, deverão registrar no Sistema Programa Alfabetizar pra Valer (SISPAPV) o desenvolvimento de leitura e escrita dos estudantes, como resultado da avaliação processual e formativa.

§ 2º As Instituições de Ensino deverão desenvolver os Ciclos de Avaliações Formativas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens do Ministério da Educação, devendo ser acompanhadas pelas respectivas Diretorias de Educação.

SEÇÃO V DO ENSINO MÉDIO PARCIAL

Art. 15. A oferta do atual Ensino Médio deverá observar:

I - as Instituições Educacionais de Ensino Médio em Tempo Parcial da Rede Pública Estadual de Sergipe adotarão uma matriz curricular organizada em anos letivos, com base no que estabelece a Lei N° 14.945/2024, a Resolução CNE/CEB N° 2/2024 e a Resolução N° 42/2025/CEE;

II - a Matriz Curricular do Ensino Médio em Tempo Parcial otimiza a lotação dos docentes por meio da oferta de componentes curriculares em todos os semestres do Ensino Médio e o processo de transferência entre estudantes da rede estadual, visto que a Matriz Curricular é unificada em termos de carga horária e de componentes curriculares;

Parágrafo único. Essa escolha oportuniza o equilíbrio na distribuição dos componentes curriculares ao longo dos três anos do Ensino Médio, dando suporte ao desenvolvimento dos Itinerários Formativos e mantém todos os componentes na Matriz Curricular do Ensino Médio em Tempo Parcial, na parte referente à Formação Geral Básica (FGB), que poderão ser trabalhados pelo docente no formato mais apropriado ao desenvolvimento das habilidades definidas pela BNCC – EM e pelo Currículo de Sergipe - Etapa Ensino Médio.

Art. 16. As Instituições Educacionais em Tempo Parcial funcionarão em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas normativas vigentes do Ministério da Educação e do Sistema Estadual de Ensino, observando-se os seguintes princípios e procedimentos:

I – a organização curricular deverá promover a ampliação das oportunidades educacionais por meio de um currículo integrado, articulando a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos, de modo a superar a fragmentação dos conteúdos, assegurando a integração de saberes, a interdisciplinaridade, a contextualização das aprendizagens e a construção de práticas pedagógicas investigativas, significativas e socialmente referenciadas;

II – o funcionamento das Instituições Educacionais deverá contemplar todas as atividades pedagógicas, formativas e administrativas previstas na organização curricular da unidade escolar, inclusive o cumprimento da carga horária destinada ao planejamento docente, que deverá ocorrer, prioritariamente, de forma presencial e coletiva, conforme normativas da Rede;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

III – os processos de ensino, aprendizagem e avaliação deverão observar princípios comuns em todas as Instituições Educacionais, sendo orientados pelo Planejamento Curricular dos Componentes e das Áreas do Conhecimento, assegurando equidade, coerência pedagógica e alinhamento às normativas vigentes;

IV – o Ensino Médio em Tempo Parcial adotará, para estudantes que ingressaram na 1ª série a partir de 2025, Matriz Curricular de Implementação do Ensino Médio em Tempo Parcial; já os estudantes que ingressaram na 2ª série em 2025 e 3ª série em 2026 adotarão Matriz Curricular de Transição do Ensino Médio em Tempo Parcial, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/SE, em conformidade com o Parecer N°: 410/2024-SEDUC - CEE – CPLN, que aprovou as Matrizes curriculares de implementação do Ensino Médio Parcial a partir de 2025.

V – o calendário escolar, conforme Portaria N° 8052/2025/GS/SEED, estabelece o cronograma de avaliação no Ensino Médio em Tempo Parcial.

VI - na Formação Geral Básica, a nota bimestral dos componentes curriculares que fazem parte das Matrizes Curriculares vigentes será a soma de duas notas parciais (NP1 + NP2), no valor de 5,0 (cinco) pontos cada, devendo contemplar instrumentos avaliativos interdisciplinares por área do conhecimento, preferencialmente por conjunto de Componentes da mesma Área, com questões objetivas no formato das Avaliações Externas, resolução de situações-problema ou simulados (NP1) avaliação com questões objetivas, no formato das avaliações externas, incluindo resolução de situações, problemas ou simulados; e (NP2) avaliação do componente curricular, com diversificação de estratégias avaliativas, assegurando o acompanhamento sistemático das aprendizagens.

VII – a Recuperação deverá ser desenvolvida com foco na superação das dificuldades de aprendizagem.

VIII – os componentes curriculares que integram os Itinerários Formativos do Ensino Médio serão avaliados por meio da soma de duas notas parciais (NP1 + NP2), no valor de 5,0 (cinco) pontos cada, sendo (NP1) a avaliação da construção do Projeto Integrador, e (NP2) a avaliação da execução e do desenvolvimento deste, cujos resultados comporão a média final das respectivas Áreas do Conhecimento, para fins de promoção e conclusão da etapa.

IX - os Componentes Curriculares que compõem o conjunto dos Itinerários Formativos do Ensino Médio serão avaliados com nota, de forma que tal nota, **somente quando maior ou igual a 5,0 (cinco)**, irá compor a média de sua respectiva área de conhecimento, para efeito de aprovação.

X – os componentes de Projeto de Vida e Educação Digital serão trabalhados de forma transversal.

SEÇÃO VI
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 17. A Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio, será ofertada conforme as Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB N° 3, de 8 de abril de 2025, observando as normas complementares do Conselho Estadual de Educação dispostas na Resolução Normativa N° 44/2025/CEE.

Art. 18. A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá observar a flexibilidade própria da modalidade, podendo adotar diferentes formas de estruturação, respeitadas as diretrizes nacionais e a carga horária mínima estabelecida para cada etapa e fase da educação básica, conforme o caso:

I – séries anuais, períodos semestrais, módulos, alternância regular de períodos de estudo e vivência, ou grupos não-seriados, com base na idade, nos saberes prévios, nas competências adquiridas, no tempo de afastamento da escola ou em outros critérios pedagógicos pertinentes;

II - formas organizativas específicas, inclusive por tempo-formação, áreas do conhecimento ou organização por eixos temáticos, desde que respeitados os princípios da aprendizagem significativa, da interdisciplinaridade e da integralidade da formação;

III – propostas de Pedagogia da Alternância, educação modular ou itinerários formativos, quando se tratar de contextos do campo, indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais ou sujeitos em privação de liberdade, considerando as especificidades socioculturais e territoriais dos estudantes.

§1º A adoção de quaisquer formas organizativas deverá assegurar:

I – o cumprimento da carga horária mínima legal, de acordo com cada etapa da educação básica;

II – o direito à aprendizagem, por meio de avaliação processual e contínua;

III – a certificação parcial ou total dos conhecimentos adquiridos, quando couber, com base na legislação vigente.

Art. 19. A oferta da EJA será prioritariamente presencial, podendo ser realizada:

I - presencialmente, como forma principal, sendo facultado aos sistemas de ensino, desde que regulamentado, o uso de práticas pedagógicas não presenciais, respeitada a limitação de 20% da carga horária total;

II - articulada com a Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica de Nível Médio, observada a carga horária estabelecida na Resolução N° 03/2025/CEB/CNE;

III - por meio de exames supletivos correspondentes à conclusão do Ensino Fundamental, destinados a maiores de quinze anos, e do Ensino Médio, destinados a maiores de dezoito anos.

Art. 20. As instituições educacionais deverão realizar avaliação inicial para fins de enturmação adequada dos estudantes, observando:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

I – comprovação documental de escolarização anterior, quando houver;

II – avaliação diagnóstica, nos casos em que não houver documentação escolar, a ser realizada em até trinta dias após o início do ano letivo.

Art. 21. A matrícula será assegurada aos estudantes com, no mínimo:

I – **15** (quinze) anos completos na data da matrícula, para o Ensino Fundamental – EJAEF;

II – **18** (dezoito) anos completos na data da matrícula, para o Ensino Médio – EJAEM.

Art. 22. As Instituições Educacionais que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão adotar estratégias específicas de acompanhamento da permanência e prevenção da evasão escolar, considerando as características do público atendido.

I - deverão ser realizadas ações de escuta qualificada, acolhimento contínuo e articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção básica, sempre que necessário;

II - os dados de frequência e movimentação dos estudantes da EJA deverão ser registrados e acompanhados sistematicamente via Sistema SIGA, com vistas à elaboração de relatórios pedagógicos e encaminhamentos intersetoriais;

III – as diretorias de Educação deverão apoiar as unidades escolares na análise dos motivos de evasão, propondo intervenções com base nos dados coletados.

Art. 23. A organização do número de estudantes por turma na Educação de Jovens e Adultos (EJA) observará os princípios da qualidade social da educação, da equidade, da inclusão e da garantia de condições adequadas de permanência e aprendizagem.

Art. 24. O quantitativo de estudantes por turma deverá respeitar os seguintes parâmetros, conforme a etapa de ensino:

I - Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (EJAEF I e EJAEF II):

- a) mínimo de 15 (quinze) estudantes;
- b) máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

II – Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio (EJAEM):

- a) mínimo de 15 (quinze) estudantes;
- b) máximo de 30 (trinta) estudantes.

Art. 25. A abertura de nova turma, na mesma etapa de ensino, ficará condicionada ao preenchimento do número máximo de estudantes da turma já existente.

Art. 26. Para as turmas organizadas em contextos específicos, não será exigido o quantitativo mínimo de estudantes.

§ 1º Consideram-se contextos específicos aqueles que envolvem:

- I** – pessoas privadas de liberdade;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- II – adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- III – povos indígenas;
- IV – comunidades quilombolas;
- V – populações do campo e ribeirinhas;
- VI – migrantes e refugiados;
- VII – povos itinerantes;
- VIII – pessoas em situação de rua.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, prevalecerão os princípios da equidade, da inclusão e do direito à educação, com foco na viabilização da oferta e no atendimento às condições reais de cada território.

Art. 27. Nos demais casos, quando o número de estudantes matriculados for inferior ao mínimo estabelecido nesta Portaria, a formação da turma deverá ser submetida à apreciação da Diretoria Educação e do Departamento de Educação.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados no caput emitirão parecer técnico quanto à viabilidade da oferta, considerando as especificidades locais, territoriais e pedagógicas.

Art. 28. A avaliação na Educação de Jovens e Adultos – EJA deve ser contínua, processual e formativa, orientada para a valorização dos saberes e competências construídos pelos estudantes ao longo do percurso educativo, respeitando suas especificidades e os contextos:

I - a avaliação deverá considerar os conhecimentos prévios, as trajetórias escolares e as experiências de vida dos estudantes, utilizando instrumentos diversificados e adequados à modalidade.

II - a instituição deverá garantir condições para que a avaliação contribua para a permanência, o sucesso e a emancipação dos estudantes, promovendo a inclusão social e o acesso a direitos.

Art. 29. A conclusão das etapas de EJA será garantida mediante:

I – cumprimento da carga horária mínima, conforme regulamentação do Conselho Estadual de Educação;

II – obtenção de média igual ou superior a 5,0 (cinco) nas avaliações e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 30. Para a finalização das turmas da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio – EJAEM, faz-se necessário que as unidades escolares observem, obrigatoriamente, a correta sinalização da situação acadêmica dos estudantes no sistema, devendo constar uma das seguintes opções: “**concluiu a etapa**”, “**concluiu o curso**” ou “**aprovado com pendência**”, conforme o caso.

§ 1º A correta indicação da situação do(a) estudante é condição indispensável para o fechamento das turmas da EJAEM.

§ 2º As informações registradas servirão de base para a alimentação do Sistema Gestão Presente – SGP, especialmente para fins de consolidação e envio de dados necessários ao Programa **Pé-de-**



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

Meia.

§ 3º A responsabilidade pelo correto lançamento das informações é da unidade escolar, por meio de sua equipe gestora, devendo ser observados os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 31. Deverá constar expressamente no Projeto Político-Pedagógico – PPP e no Regimento Escolar da instituição educacional, a oferta da Educação de Jovens e Adultos, contemplando, no mínimo, a organização curricular adotada, os critérios de avaliação, as estratégias de acompanhamento da aprendizagem e as ações voltadas à permanência e ao êxito dos estudantes.

Art. 32. As instituições educacionais que ofertam a Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão assegurar a regularidade dos registros acadêmicos e da documentação escolar dos estudantes, observadas as normas do sistema de ensino, compreendendo, entre outros:

- I- registros de matrícula, frequência e rendimento escolar;
- II- histórico escolar e certificados de conclusão;
- III- registros de aproveitamento de estudos e certificação parcial, quando couber.

Art. 33. A Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá assegurar mecanismos de aproveitamento de estudos e reconhecimento de saberes e competências previamente adquiridos pelos estudantes, em contextos formais ou não formais de aprendizagem, observada a Resolução Normativa N° 44/2025/CEE e os critérios pedagógicos definidos pela instituição educacional.

Art. 34. Os procedimentos operacionais, a organização pedagógica detalhada, a matriz curricular, os fluxos de avaliação, certificação e demais orientações específicas relativas à Educação de Jovens e Adultos – EJA serão disciplinados em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Educação, observadas as diretrizes nacionais e as normas do Conselho Estadual de Educação.

SEÇÃO VII DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 35. A oferta da Educação Profissional e Tecnológica - EPT será conforme a Resolução CNE/CP N° 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, a Lei N° 9.621 de 17 de janeiro de 2025, que Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - PEEPT, no Estado de Sergipe, a Portaria N° 3169, de 29 de abril de 2025, que estabelece normas e diretrizes operacionais para circulação de estudos entre as diferentes formas de oferta da modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, sendo estas, integrada e subsequente, e as modalidades do Ensino Médio no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e demais normativas vigentes.

Parágrafo único. Embora as Matrizes Curriculares da Educação Profissional e Tecnológica – EPT,



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

para os cursos técnicos de nível médio, ofertados a partir de 2026, tenham sido padronizados como matriz única de cada curso, aplicada para toda a rede pública estadual, somente as unidades de ensino que possuam Ato Autorizativo para a devida oferta educacional poderão adotar essas matrizes.

Art. 36. No ato da matrícula do estudante na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA Integrada à Educação Profissional e Tecnológica – EPT, deverá ser informado sobre:

I - a obrigatoriedade da sequência linear da Matriz Curricular;

II - a possibilidade de pré-requisitos para acesso aos componentes curriculares da Formação Técnica Profissional - FTP da etapa seguinte;

III - a não aprovação em um componente curricular que seja pré-requisito não impossibilitar a continuidade dos estudos, no entanto, o estudante deverá concluir o componente para, só então, acessar o componente correspondente na etapa seguinte.

Art. 37. O acesso do estudante ao curso técnico na forma Subsequente está condicionado à conclusão do Ensino Médio, e se dará, através do Processo Seletivo Simplificado - PSS, a partir de edital próprio, oportunamente publicado no site da SEED.

Art. 38. Quando ocorrer a transferência do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Tecnológica para o Ensino Médio, seja este em tempo parcial ou integral, o estudante não fará jus ao diploma do curso técnico.

Parágrafo único. No histórico escolar, deverá constar todos os componentes curriculares cursados, inclusive os da Formação Técnica Profissional - FTP.

Art. 39. A avaliação dos Componentes Curriculares específicos da Formação Técnica Profissional - FTP será por Componente Curricular, não cabendo, para estes, média por Área de Conhecimento, sendo avaliados de forma quantitativa e qualitativa, viabilizando o desenvolvimento das competências e habilidades primordiais para o exercício profissional, tendo como critérios para a promoção do estudante o rendimento pedagógico estabelecido e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 40. Aos estudantes da Educação Profissional e Tecnológica - EPT, com rendimento abaixo de 5,0 (cinco), serão oportunizadas todas as formas de estudos de recuperação, em conformidade com o Projeto-Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição de ensino e demais normas vigentes.

Art. 41. Nos Componentes Curriculares específicos da Formação Técnica Profissional – FTP, da Educação Profissional e Tecnológica - EPT, as recuperações, paralela ou semestral e final, serão aplicadas por Componente Curricular, mesmo quando este for ofertado em apenas um dos semestres.

Art. 42. A promoção do estudante das turmas de Educação Profissional e Tecnológica - EPT Integrada ao Ensino Médio e ao Ensino Médio em Tempo Integral se dará através da média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco).



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

Parágrafo único. O estudante que, ao final do ano letivo não atingir a média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco) em um Componente Curricular específico da Formação Técnica Profissional - FTP, assim como em um Componente Curricular da Formação Geral Básica - FGB, não será promovido para a série seguinte.

Art. 43. A promoção do estudante das turmas da modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA Integrada à Educação Profissional e Tecnológica - EPT, se dará através da média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco) em um Componente Curricular específico da Formação Técnica Profissional - FTP poderá avançar para a próxima etapa, sendo observados os seguintes critérios:

I - é vedado o acesso aos Componentes Curriculares da Formação Técnica Profissional - FTP com pré-requisito não atendido na(s) etapa(s) anterior(es);

II - o estudante só poderá concluir os estudos após aprovação em todos os Componentes Curriculares específicos da Formação Técnica Profissional - FTP, assim como naqueles da Formação Geral Básica - FGB.

Art. 44. A promoção do estudante das turmas da modalidade Educação Profissional e Tecnológica - EPT, na forma Subsequente, se dará por meio da média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco) em um Componente Curricular da Formação Técnica Profissional - FTP poderá avançar para a próxima etapa, sendo observados os seguintes critérios:

I - é vedado o acesso aos Componentes Curriculares da Formação Técnica Profissional - FTP com pré-requisito não atendido na(s) etapa(s) anterior(es);

II - o estudante só poderá concluir os estudos após aprovação em todos os Componentes Curriculares específicos da Formação Técnica Profissional - FTP.

Art. 45. As Instituições Educacionais autorizadas a ofertar o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Tecnológica - EPT são responsáveis pela emissão de Certificados e/ou Diplomas, devendo este último ser validado pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Parágrafo único. Na oferta integrada, deverá ser entregue, à época da conclusão, o Diploma do curso Técnico, constando a observação da conclusão do Ensino Médio, na forma integrada, e especificando a habilitação conferida através do curso em questão, assim como o Histórico Escolar.

Art. 46. Quando ocorrer a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Tecnológica - EPT, **em parceria**, será responsável pela emissão:

I - do Certificado de conclusão do Ensino Médio, a Instituição que ofertou a Formação Geral Básica



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

– FGB, assim como o Histórico Escolar, contendo todos os componentes curriculares referentes à carga horária total do curso, inclusive os da Formação Técnica Profissional - FTP;

II - do Diploma de conclusão do curso Técnico, a Instituição que ofertou a Formação Técnica Profissional – FTP, devendo este ser validado pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC;

III - do(s) Certificado(s) de curso(s) de Formação Inicial e Continuada – FIC, a Instituição Educacional responsável pela oferta.

Art. 47. As Instituições Educacionais autorizadas a ofertar Cursos Técnicos na forma Subsequente são responsáveis pela emissão de Certificados e ou Diplomas, devendo este último ser validado pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Art. 48. O aproveitamento de estudos na Educação Profissional e Tecnológica - EPT será feito, a priori, com os componentes da Preparação Básica para o Trabalho - PBT e demais componentes curriculares em comum, devendo a unidade de ensino encaminhar, para análise do DIES, o histórico escolar do curso realizado e a matriz curricular aplicada no curso em que o aluno se encontra matriculado.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos na Educação Profissional e Tecnológica - EPT será feito nas modalidades integrada e subsequente.

Art. 49. É de inteira responsabilidade da Instituição Educacional articular, junto ao Setor Produtivo e acompanhar o Estágio Supervisionado decorrente da oferta de cursos técnicos de sua escolha, quando obrigatório, segundo o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT e demais legislações e normativas vigentes, em função da natureza da ocupação profissional.

Parágrafo único. Tendo em vista a importância da efetivação de estágio curricular obrigatório para a conclusão do curso em questão, recomenda-se uma criteriosa análise, por parte da Diretoria Regional e sua respectiva Instituição Educacional, da viabilidade de efetivação deste em sua região no momento da construção de sua oferta.

Art. 50. É de inteira responsabilidade da Instituição Educacional acompanhar, de forma imprescindível, o prazo de vigência do Ato Autorizativo de cada curso técnico ofertado por esta, assim como solicitar sua renovação em tempo hábil, sendo vedada, segundo a Resolução Normativa N° 40/2025/CEE, que fixa normas para credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação do conhecimento para oferta das etapas e/ou modalidades da Educação Básica, a continuidade da oferta após a expiração do referido prazo.

SEÇÃO VIII DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 51. Todos os estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

Habilidades ou Superdotação só deverão ser inseridos no Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos multifuncionais, no contraturno, quando devidamente matriculados no ensino regular.

§ 1º Os estudantes público da Educação Especial deverão ser encaminhados para turmas de ensino regular, preferencialmente, sob a regência de professor que apresente formação continuada em Educação Especial ou cursos afins.

§ 2º A matrícula de estudantes que fazem parte da Educação Especial deverá ser informada, imediatamente, aos responsáveis pela Educação Especial da Diretoria de Educação à qual a instituição educacional está circunscrita.

§ 3º A oferta da matrícula dos estudantes público-alvo da Educação Especial na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) deverá ser feita com a anuência da família, na própria escola, e, na ausência de SRM, deve-se encaminhar e intermediar a matrícula em uma escola próxima;

§ 4º O processo de identificação dos estudantes da Educação Especial deve ser iniciado, quando necessário, com o preenchimento e envio do Formulário de caracterização de Avaliação Biopsicossocial do estudante, por meio do portal do Centro de Referência em Educação Especial de Sergipe – CREESE, disponível no site desta Secretaria;

§ 5º Os dados do estudante da Educação Especial devem ser mantidos atualizados na pasta do estudante, bem como, no Sistema Integrado Administrativo Educacional - SIAE.

§ 6º **A instituição de ensino deverá** informar no Sistema Educacenso, o tipo de Atendimento Educacional Especializado (AEE) do estudante matriculado no ensino regular, respeitando a data-base do Censo Escolar.

§ 7º A Instituição educacional deve promover ações de enfrentamento ao capacitismo.

§ 8º O Projeto Político-Pedagógico da Instituição Educacional deve contemplar a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva como princípio fundamental, como forma de garantir o direito à aprendizagem e à participação plena de todos os estudantes, prevendo currículo flexível, recursos, metodologias específicas e avaliações equitativas, com vistas a atender à funcionalidade do estudante da Educação Especial.

§ 9º O Plano Educacional Individualizado – PEI é um documento essencial no contexto da Educação Especial Inclusiva e visa atender às necessidades específicas de cada estudante, devendo ser composto por duas etapas: a primeira, denominada Estudo de Caso, disponível no SIGA, elaborada pelo(a) professor(a) da Sala de Recursos Multifuncionais ou, na ausência deste(a), pelo(a) coordenador(a) de ensino; a segunda deverá ser elaborada pelo(a) professor(a) do ensino regular em seu Diário Eletrônico.

§ 10º A instituição educacional que possui Sala de Recursos Multifuncionais - SRM deve acompanhar a oferta de seu atendimento e, nos casos de baixa adesão, ações de busca-ativa devem ser realizadas.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**SEÇÃO IX
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO, DA EDUCAÇÃO ESCOLAR
INDÍGENA E DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA**

Art. 52. Para as modalidades de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola será observada a legislação pertinente, em especial o Decreto Presidencial 7352/10, a Resolução N°3/2010 CEE, a Resolução CNE/CEB N° 1/2004, a Resolução CNE/CEB N° 8/2012, a Resolução N° 5/2012/CNE/CEB, a Resolução N° 347/2005, 225/2006 e 3/2010/CEE, a Lei N° 10.639/2003, Lei N° 11.645/2008 e a Lei N° 15215/2025.

Art. 53. Em consonância com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, a Secretaria de Estado da Educação por meio do Decreto N° 458 de 17 de outubro de 2023, instituiu o Selo de Escola Antirracista “Professora Maria Beatriz Nascimento”, regulamentando a concessão deste às Instituições Educacionais da Rede Estadual de Ensino de Sergipe que desenvolvam ações afirmativas de implementação das Leis N° 10.639/2003 e N° 11.645/2008, projetos voltados à defesa da educação antirracista e à promoção efetiva de uma Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER).

Parágrafo único. Para pleitear o Selo “Escola Antirracista Professora Maria Beatriz Nascimento”, as escolas devem cumprir as etapas previstas anualmente no Edital, a saber:

- I** - apresentação e divulgação interna e externa da carta de compromisso, constando o plano de trabalho com as ações afirmativas, projetos e programas que visem à promoção da ERER e da Educação Antirracista;
- II** - o plano de trabalho com as ações afirmativas, projetos e programas que visem à promoção da ERER e da Educação Antirracista;

Art. 54. O Protocolo Antirracista, documento disponibilizado no site da SEED, deve ser utilizado para traçar estratégias, suscitar o respeito mútuo nos ambientes educativos e orientar os profissionais da educação nos procedimentos necessários à prevenção e enfrentamento do racismo nas diversas formas.

**SEÇÃO X
DOS PROGRAMAS**

Art. 55. A Portaria N° 4686/2023/GS/SEDUC de 15 de agosto de 2023, regulamenta o Programa Acolher no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe, em ações relacionadas à melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, atuando na mediação psicossocial.

Art. 56. As ações do Programa Acolher serão pautadas nas diretrizes para a atuação dos profissionais das áreas de psicologia e de serviço social nas Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, para atender às necessidades e prioridades definidas pela política educacional do Estado de



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

Sergipe, respeitando o que prevê a Portaria N° 4686/2023/GS/SEDUC, de 15 de agosto de 2023.

§1º Os profissionais de Psicologia e Serviço Social serão responsáveis por identificar as questões psicossociais que impactam a comunidade escolar, realizando ações de permanência e de busca ativa, além de promover ações de prevenção e intervenção, visando à melhoria da saúde emocional e da aprendizagem no ambiente escolar.

§ 2º Fica vedado aos profissionais das equipes psicossociais prestar atendimento clínico no âmbito escolar.

Art. 57. O Programa Pé-de-Meia, estabelecido pela Lei N° 14.818, de 16 de janeiro de 2024 e regulamentado pelo Decreto N° 11.901, de 26 de janeiro de 2024, institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no Ensino Médio público regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA e no Programa de Correção de Fluxo – PROSIC, que atendam aos critérios estabelecidos na legislação citada, na Portaria Interministerial Mec/Mf N° 8, de 7 de Agosto De 2024, e na Portaria MEC N° 143, de 26 de fevereiro de 2025.

§ 1º A transmissão dos dados dos estudantes da Rede Estadual ao MEC é feita através da extração do SIGA/SEED para o Sistema Gestão Presente – SGP/MEC, pela SEED.

§ 2º É de responsabilidade das instituições de ensino a inserção, conferência e atualização, dos dados de matrícula, frequência e transferência (qualquer tipo de movimentação na matrícula do aluno) e conclusão dos estudantes no SIGA/SEED.

§ 3º As instituições de ensino devem observar a Portaria MEC N° 143, de 26 de fevereiro de 2025, que estabelece o calendário operacional do Programa.

Art. 58. O Programa Estadual de Promoção, Proteção e Prevenção da Saúde Menstrual nas Instituições Educacionais – Cuidar- SE, regulamentado pela Portaria N° 0613/2024/GS/SEDUC, de 15 de fevereiro de 2024, assegura a disponibilização gratuita de absorvente higiênico íntimo feminino e outros cuidados básicos de educação em saúde, higiene pessoal e saúde menstrual, no âmbito das instituições educacionais integrantes da rede pública estadual.

Art. 59. As instituições educacionais que ofertam o Programa Estadual “Sergipe na Idade Certa” deverão obedecer às diretrizes do Programa, aprovadas pelo Parecer N° 410/2025/CEE/CPLN, e diretrizes complementares da SEED.

Art. 60. O Programa Sergipe na Idade Certa - ProSIC - Etapa Ensino Fundamental deverá ser ofertado observando as seguintes diretrizes:

I - Organização anual da oferta;

II - Oferta em 4 (quatro) fases, com as seguintes equivalências:

- a) 1ª fase - 3º Ano;
- b) 2ª fase - 4º e 5º anos;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

- c) 3ª fase - 6º e 7º anos;
- d) 4ª fase - 8º e 9º anos.

III - O público-alvo do ProSIC são os estudantes que se encontram com 2 (dois) anos de distorção idade-ano completos ou a completar até o último dia do ano civil em curso, utilizando-se, para isso, a classificação do INEP.

Art. 61. O Programa Sergipe na Idade Certa – PROSIC, ofertados no Ensino Fundamental e Médio, apresentam as seguintes especificidades:

I - Terminalidade e organização anual, sendo ofertado o ProSIC no Ensino Médio em duas fases, assim caracterizadas:

- a) 5ª fase, equivalente ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais da 1ª série do Ensino Médio;
- b) 6ª fase, equivalente ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais da 2ª e 3ª séries, assegurando a conclusão do Ensino Médio ao(a) estudante aprovado(a).

II - Público-alvo e ingresso:

- a) A porta de entrada do(a) estudante no ProSIC do Ensino Médio será, obrigatoriamente, a 5ª Fase. Para ingresso, o(a) estudante deverá ter, no mínimo, 17 (dezesete) anos, ou completar essa idade até 31 de dezembro do ano letivo corrente e enquadrar-se no público do Programa, em situação de distorção idade-série, conforme critérios definidos pelo ProSIC e registros oficiais do Sistema.

III - Organização curricular:

- a) A organização curricular do ProSIC no Ensino Médio contemplará: Formação Geral Básica (FGB); e Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFA), conforme matriz curricular do Programa;
- b) O trabalho pedagógico deverá priorizar habilidades estruturantes e recomposição de aprendizagens, articulando FGB e IFA de forma integrada e contextualizada;
- c) As turmas da 5ª e 6ª fases terão seis aulas diárias, com 50 (cinquenta) minutos cada, desenvolvidas por metodologias ativas e aprendizagem colaborativa, conforme orientações do Programa.

IV - Avaliação, progressão e circulação de estudos:

- a) A avaliação será processual, formativa e diversificada, devendo utilizar instrumentos variados e evidências de aprendizagem, com predominância dos aspectos qualitativos e alinhamento pedagógico com o(a) Professor(a) Articulador(a), quando houver;
- b) A promoção da **5ª fase e da 6ª fase** ocorrerá mediante:
 1. **Média igual ou superior a 5,0 (cinco)** em cada componente curricular e/ou área, compreendendo FGB e IFA;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

2. **Frequência mínima de 75%** (setenta e cinco por cento) da carga horária total;

3. A aprovação na **6ª fase** implicará na conclusão **do Ensino Médio**;

c) Os critérios de promoção e aceleração dos estudantes deverão observar:

1. O estudante será retido caso não alcance a média mínima de 5,0 em todos os componentes da base nacional comum e frequência de 75% do total da carga horária prevista na matriz curricular;
2. O estudante será promovido desde que alcance a média mínima de 5,0 em todos os componentes da base nacional comum e frequência de 75% do total da carga horária prevista na matriz curricular;
3. O estudante será acelerado desde que alcance a média mínima de 7,0 em todos os componentes da base nacional comum e frequência de 75% do total da carga horária prevista na matriz curricular.
4. O estudante não será acelerado na fase 2, caso o ano de origem seja o 5º ano e, na fase 4, caso o ano escolar de origem seja o 9º Ano.
5. Independente da média obtida pelo estudante ser menor que o previsto nos itens 2 e 3, o conselho de Classe deverá realizar a análise de todos os fatores e condições, podendo deliberar pela promoção ou aceleração.

d) A circulação de estudos deverá seguir os seguintes critérios:

1. O(a) estudante que necessitar, por qualquer motivo, sair do programa não poderá retornar a ele;
2. Se a saída ocorrer ao longo da 5ª fase, poderá ser matriculado na 1ª série do Ensino Médio;
3. Se a saída ocorrer após a finalização da 5ª fase e o(a) estudante tiver sido aprovado(a), poderá ser matriculado(a) na 2ª série do Ensino Médio;
4. Caso a saída ocorra ao longo da 6ª fase, sua matrícula deverá ocorrer na 2ª série do Ensino Médio.

Art. 62. O Programa Estudante Monitor está respaldado na Lei N° 8991/2022 e na Portaria N° 1053/2026/GS/SEED, de 11 de fevereiro de 2026, tendo por finalidade precípua combater a evasão escolar, reduzir a reprovação, o abandono e a distorção idade/série, bem como potencializar o desempenho dos estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, que engloba:

I - monitoria em Desempenho Escolar;

II - monitoria em Busca Ativa e Transporte Escolar;

III - monitoria em Tecnologia Digital da Informação e Comunicação (TDIC).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 63. Caberá aos gestores das instituições educacionais de Ensino Médio seguir todas as orientações encaminhadas pela SEED para as atividades realizadas pelo Programa Pré- Universitário, sob forma de revisões e simulados.

§ 1º As atividades de preparação para o ENEM serão consideradas de efetivo trabalho escolar, desde que programadas pela instituição educacional e inseridas no planejamento anual.

§ 2º O Simulado – SIMULAENEM acontecerá em dois sábados consecutivos, tendo como datas previstas 15 e 22 de agosto de 2026.

§ 3º A organização do Simulado seguirá a mesma sequência do ENEM, no que se refere à aplicação das provas, sendo, no primeiro dia: Redação, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Linguagens e suas tecnologias, e no segundo dia: Matemática e suas tecnologias e Ciências da Natureza e suas tecnologias.

§ 4º As Revisão Final do ENEM acontecerá na sexta-feira que antecede a data oficial do ENEM 2026.

SEÇÃO XI
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 64. A SEED, por meio do Departamento de Educação, deve estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano de Recomposição das Aprendizagens nas Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe, com vistas à melhoria da aprendizagem dos estudantes e dos Indicadores Educacionais.

§ 1º O plano de recomposição das aprendizagens será composto por ações e estratégias intencionalmente planejadas, visando a garantir o direito à aprendizagem e assegurar o desenvolvimento de habilidades previstas no Currículo de Sergipe que não foram consolidadas pelos estudantes durante o período de ensino remoto e/ou anos de escolarização.

Art. 65. As Instituições de Ensino deverão garantir a continuidade das ações de recomposição das aprendizagens a todos os estudantes matriculados na Rede Estadual, utilizando as habilidades priorizadas do Currículo de Sergipe, para garantir a progressão das aprendizagens do ano em curso e vindouro.

Art. 66. A Recomposição das aprendizagens será desenvolvida em todas as Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual, de acordo com a Portaria N° 0615/2024/SEDUC.

Art. 67. As Instituições Educacionais devem realizar avaliação diagnóstica e formativa, objetivando a definição das estratégias de Ensino que tenham efetividade no desenvolvimento das habilidades prioritárias, em defasagem, necessárias à continuidade da trajetória dos estudantes, observando a Matriz Curricular e a contextualização do Currículo de Sergipe e seus cadernos complementares das etapas Educação Infantil e Fundamental: Educação Escolar Indígena, Quilombola e Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º A Avaliação diagnóstica deverá ser realizada pelo professor regente do Componente Curricular, entre a primeira e a terceira semana de aulas do ano letivo, com vistas ao mapeamento das competências e habilidades não alcançadas pelos estudantes na etapa/série anterior.

§ 2º Os instrumentais a serem utilizados pelo professor para avaliação diagnóstica em sua turma deverão ser criteriosamente planejados, de forma a garantir o mapeamento das habilidades que deverão compor o plano de recomposição.

SEÇÃO XII
DA FREQUÊNCIA

Art. 68. A Instituição Educacional deverá, obrigatoriamente, enviar as informações escolares aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, em especial no que se refere à frequência, antes que o quantitativo de faltas atinja o máximo anual de 30 (trinta por cento) calculados utilizando-se a referência dos 25% de ausência previsto na LDB, conforme estabelecido na Lei Nº 13.803, de 11 de janeiro de 2019, e notificar ao Conselho Tutelar do Município.

Art. 69. A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do ano letivo é indispensável para que o estudante seja considerado aprovado no conjunto de todas as atividades, conforme disposto na LDB Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inciso VI, do art. 24, independentemente do critério de nota ou conceito/frequência dos Componentes Curriculares, excetuando-se o disposto no art. 14 desta Portaria;

Parágrafo único. Caberá à Instituição Educacional realizar o acompanhamento e monitoramento dos estudantes em risco de abandono escolar, seguindo os níveis estabelecidos no Painel de Acompanhamento de Estudantes em Risco de Abandono.

Art. 70. O registro no Painel de Acompanhamento do Risco de Abandono respeitará os seguintes critérios:

I - o estudante que se ausentar por dois dias consecutivos, considerado em risco de abandono baixo, deverá ter busca ativa realizada pela instituição educacional, mediante ligação ou mensagem à família ou responsável legal, devendo a ação ser registrada no SIGA;

II - o estudante que se ausentar por, pelo menos, quatro dias nos últimos cinco dias de aula, considerado em risco de abandono médio, deverá ter visita domiciliar realizada pela equipe gestora da instituição educacional, devendo a ação ser registrada no SIGA;

III - o estudante que se ausentar por, pelo menos, oito dias nos últimos dez dias de aula, considerado em risco de abandono alto, deverá ter a ficha de comunicação do Aluno frequente (FICAI) preenchida pela instituição educacional e encaminhada ao Conselho Tutelar;

IV - o estudante que estiver em risco de abandono alto, deverá ter a ação registrada no SIGA, bem como a criação de alerta, a realização de pesquisa (visita domiciliar preferencialmente) e a análise

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

técnica na plataforma de Busca Ativa Escolar/UNICEF;

Art. 71. Caracterizar-se-á em situação de abandono escolar quando o estudante que se enquadrar em, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - não houver resposta por parte de sua família ou responsáveis legais, mesmo após o esgotamento das ações de busca ativa promovidas pela unidade escolar;

II - Acumular 30 (trinta) dias letivos de faltas injustificadas, sejam consecutivas ou não, no intervalo de 2 meses, tendo como referência a sua data de matrícula.

Art. 72. Serão consideradas justificativas cabíveis para ausência escolar, desde que devidamente comprovadas e anexadas ao Diário Eletrônico nas seguintes situações:

I - condições de saúde do(a) estudante, mediante apresentação de atestado médico ou documento oficial emitido por profissional de saúde habilitado, inclusive nos casos de acompanhamento médico contínuo, internação, tratamentos periódicos ou convalescença;

II - situações relacionadas a estudantes com deficiência, quando a ausência estiver vinculada a questões de saúde, transporte, acessibilidade, atendimento especializado ou outras barreiras que comprometam o acesso ou a permanência na escola, desde que formalmente registradas e justificativa pela família ou responsáveis;

III - acompanhamento de familiares em situação de doença grave, hospitalização ou falecimento, com apresentação de documentação comprobatória;

IV - comparecimento a compromissos oficiais, como convocações judiciais, audiências, processos administrativos ou participação em atividades de representação estudantil oficialmente autorizadas;

V – participação em eventos religiosos ou culturais reconhecidos pela comunidade, desde que previamente comunicados à unidade escolar, comprovadamente, e autorizados conforme a legislação vigente.

Art. 73. Constatada a situação de abandono escolar, a instituição educacional, por meio da Secretaria Escolar ou representante designado, deverá proceder ao cancelamento da matrícula do(a) estudante no sistema SIGA, observando os seguintes procedimentos:

I - registrar no SIGA, com a justificativa: "cancelamento por abandono escolar";

II - arquivar, na secretaria da escola, toda a documentação referente à busca ativa e registrar as ações no SIGA, na aba de Registro de Ações/Risco de Abandono;

III - manter relatórios atualizados sobre casos de abandono escolar, informando à respectiva Diretoria de Educação.

Art. 74. O(a) estudante cuja matrícula tenha sido cancelada por abandono escolar poderá ser rematriculado(a), na mesma unidade escolar ou em outra unidade de sua preferência, desde que haja vaga disponível, assegurando-se o direito à educação, nos termos da Portaria N°



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

8414/2025/GS/SEED e demais normativas vigentes.

Art. 75. Os documentos escolares das Instituições Educacionais ativas poderão ser solicitados por meio do Requerimento (Anexo 1), a ser preenchido e assinado pelo interessado ou por seus responsáveis legais, quando menor de 18 anos, junto ao Diretor ou Secretário, da unidade de ensino, para fins de controle e observância de prazo, devendo a instituição de ensino entregar a via ao solicitante.

Art. 76. As Guias de Transferências, Certificados de Conclusão e os Diplomas, deverão ser emitidos eletronicamente, por meio do SIGA, salvo quando se fizer necessária a emissão manual dos documentos, condicionada à análise prévia e à autorização do DIES/SEED.

§ 1º Os Certificados de Conclusão de curso somente poderão ser emitidos após o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária prevista na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º Para a conclusão do Ensino Médio em tempo Parcial, obrigatoriamente, o estudante deverá cursar carga horária mínima de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas de Formação Geral Básica e carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas de Itinerários Formativos, que serem compostos por aprofundamento das áreas do conhecimento, distribuídas ao longo dos 3 anos (três) do Ensino Médio.

§ 3º Para a conclusão na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, o estudante deverá, obrigatoriamente, ter concluído o mínimo de: 600h para o Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º Fase – EJAEF I); 1600h para o Ensino Fundamental Anos Finais (2º Fase – EJAEF II) e 1200h para o Ensino Médio (EJAEM).

§ 4º As Instituições de Ensino autorizadas a ofertar Cursos Técnicos de nível médio são responsáveis pela emissão de certificados e diplomas, devendo este último ser validado pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

§ 5º No Ensino Médio Integrado a cursos técnicos, **ofertados em parceira**, a emissão do Certificado de conclusão do Ensino Médio será realizada pela instituição que ofertou a Formação Geral Básica, e o Diploma da formação técnica deverá ser emitido pela instituição de ensino que detém o Ato Autorizativo do respectivo curso técnico.

§ 6º Os Certificados da Formação Inicial e Continuada - FIC e cursos livres serão emitidos pela Instituição Educacional responsável pela oferta.

§ 7º Para os documentos escolares tenham validade nacional, deverão apresentar o Selo Holográfico acostado pelo Departamento de Inspeção Escolar, que atesta a veracidade do documento.

§ 8º Para que os documentos escolares apresentem eficácia no exterior necessitam apresentar o Selo Holográfico acostado pelo Departamento de Inspeção Escolar e, posteriormente, ser apostilados em cartório, procedimento que consiste em autenticação nos termos da Convenção de Haia, garantindo a

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

procedência do documento público.

Art. 77. No documento específico de Guia de Transferência deverão constar os seguintes dados:

I - identificação completa do estudante e da instituição;

II - histórico da vida escolar que informe sobre os anos/séries/etapas/fases ou períodos cursados, com seus respectivos atos autorizativos e currículos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º No caso da emissão da Guia de Transferência do aluno no decorrer do período letivo, deverá constar o aproveitamento e o número de faltas até a data de sua expedição, respeitando as diretrizes elencadas na Portaria que regulamenta a avaliação, a promoção e a recuperação na rede pública estadual de ensino.

§ 2º No documento de transferência, expedido após o encerramento do ano letivo, deverá constar, obrigatoriamente, o aproveitamento final do estudante, bem como a carga horária e o percentual de frequência.

§ 3º Antes de ser efetivada a matrícula do estudante transferido, o documento de transferência deverá ser analisado pela instituição educacional que o receba, a fim de verificar a possibilidade de adaptação ao novo currículo, se couber.

§ 4º Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data do requerimento, para a expedição da Guia de Transferência, devendo ser entregue, de forma imediata, declaração de estudos com validade de 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Resolução Normativa N° 3/2011/CEE, que deverá conter a identificação da instituição de ensino e estar assinado pelo Diretor ou Secretário escolar.

Art. 78. É de inteira responsabilidade do gestor da instituição educacional o registro da carga horária ofertada por meio do Reforço da Aprendizagem, nos documentos escolares dos estudantes, que deverá ser suplementar à prevista na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 79. Os documentos escolares dos estudantes que participarem do Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa” deverão conter a indicação, no campo de observação reservado à escola, da equivalência das fases às séries/anos da oferta regular.

Art. 80. As Instituições Educacionais deverão manter o arquivo físico da documentação escolar, imprimindo o Relatório de Aulas Ministradas, semestralmente ou anualmente conforme a terminalidade da oferta de ensino, o qual deverá apresentar todas as aulas ministradas previstas na Matriz Curricular e a assinatura do Diretor, Coordenador Pedagógico e Professor.

Parágrafo único. O Relatório citado no caput deste artigo deverá ser arquivado pela unidade de ensino por ano letivo, ano/série/etapa escolar, turma e unidade curricular.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

DA CIRCULAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 81. Caberá à instituição de ensino, ao receber o aluno, analisar a guia de transferência do estudante, a fim de observar a compatibilidade entre Matrizes Curriculares e, em caso de ausência de notas e/ou Componente Curricular, atentar-se para realizar a adaptação e/ou complementação dos seus estudos antes da finalização do ano letivo.

Parágrafo único. As adaptações e/ou complementações dos estudos dos alunos recebidos com o ano letivo em curso deverão sempre considerar que, ao final do ano letivo, o aluno recebido pela instituição de ensino deverá apresentar o rol dos componentes curriculares e carga horária elencados na Matriz Curricular aprovada pelo CEE.

Art. 82. Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no formato modular, o estudante poderá ser matriculado em qualquer etapa, pois não há uma sequência rígida; no entanto, recomenda-se que a escola observe a ordem das etapas ofertadas, garantindo, assim, que o processo de aprendizagem seja o mais eficaz possível.

Art. 83. Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no formato seriado, há uma sequência linear, respeitando a ordem das etapas ofertadas, com o objetivo de garantir uma progressão adequada no processo de aprendizagem.

Art. 84. Para fins de equivalência de componentes curriculares na modalidade de Jovens e Adultos, a unidade escolar deverá, como critério básico, observar a frequência mínima de 75% , média igual ou superior a 5,0 (cinco) e a afinidade dos conteúdos programáticos para aproveitamento de estudos anteriormente cursados.

**SEÇÃO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 85. As Instituições de Ensino que pretendam fomentar a implementação de projetos inovadores com a participação de agentes escolares e extraescolares, deverão seguir as orientações do Programa Espaços dos Saberes, instituído pela Portaria N° 6953/2018/GS/SEED.

Art. 86. As Instituições Educacionais deverão oportunizar aos estudantes estratégias de Desenvolvimento e Fortalecimento das Aprendizagens, por meio de ações complementares de Reforço da Aprendizagem na extensão do tempo escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino, em Atendimento a Portaria N° 4664/2022/GS/SEDUC.

Art. 87. As Instituições de Ensino deverão cadastrar no SIGA todos os seus professores, bem como suas respectivas cargas horárias, no início do ano letivo, atualizando-as sempre que se fizer necessário.

Art. 88. As instituições de ensino deverão sempre disponibilizar representantes da equipe diretiva para atender ao que preceitua a Portaria N° 6538/2025/GS/SEED, a qual estabelece diretrizes para



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

promover e realizar inspeção, supervisão e auditoria nas instituições educacionais que integram o sistema de ensino do Estado de Sergipe, sem que haja impedimentos para a efetivação e cumprimento do que a referida Portaria dispõe.

Art. 89. No ano letivo de 2026, os **Jogos da Primavera** terão a sua **abertura em 24 de abril**, sendo os jogos do **1º Módulo realizados no período de 26/04/2026 a 13/06/2026**, e o **2º Módulo de 01 a 08/08/2026**.

§ 1º Durante a realização dos Jogos da Primavera, as Instituições de Ensino darão continuidade às atividades letivas normalmente, definindo outras atividades pedagógicas para os estudantes/atletas que se afastarem para competição.

§ 2º As Instituições de Ensino que intencionarem realizar jogos internos deverão apresentar projeto específico à respectiva Diretoria de Educação, incluindo-o no Calendário Escolar.

Art. 90. Os Diretores Escolares deverão prestar informações ao Censo Escolar/INEP/MEC no Sistema Educacenso, em duas etapas:

I - na primeira etapa, as informações declaradas deverão ser realizadas com base nos dados educacionais apurados na última quarta-feira do mês de maio do respectivo ano de preenchimento, denominado Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica;

II - na segunda etapa, os dados finais de rendimento e movimento escolar deverão ser declarados por meio do módulo Situação do Aluno.

Art. 91. Os gestores das Instituições Educacionais são responsáveis por garantir a participação dos estudantes no Sistema de Avaliação de Educação Básica – SAEB e no Sistema de Avaliação de Educação Básica de Sergipe – SAESE, que avaliam as etapas de ensino (2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e a 3ª série do Ensino Médio), com a aplicação dos instrumentos de Língua Portuguesa e Matemática, além dos questionários contextuais.

I – o SAESE ocorrerá no segundo semestre, em período a ser definido por meio de Portaria específica, que estabelecerá as diretrizes para sua realização, nas Instituições Educacionais das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino.

II - o SAEB ocorrerá no segundo semestre, em período a ser definido por meio de Portaria específica, oriunda do INEP, que estabelecerá as diretrizes para sua realização, nas Instituições Educacionais das Redes Públicas Estadual, Federal, Municipais e Privadas de Ensino.

Parágrafo único. No SAEB, os testes de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática são aplicados de forma amostral aos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, estendendo a mesma metodologia (Amostral) para as testes de Ciências da Natureza e Ciências Humanas, aplicados aos estudantes do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 92. Os gestores das instituições educacionais são responsáveis por garantir a participação dos estudantes na Avaliação de Fluência, que consiste na aplicação de testes de leitura a todos os



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, cadastrados e alocados na Plataforma de Avaliação e Monitoramento de Sergipe/CAED, e que ocorre em duas etapas: uma no primeiro semestre (Diagnóstica) e a outra no final de segundo semestre (somativa), entre os meses de outubro e novembro.

Art. 93. Conforme a Portaria N° 6583/2023/GS/SEDUC, os professores deverão elaborar o Planejamento de seu Componente Curricular, por área de conhecimento, e realizar o cadastro no SIGA, durante os períodos de Planejamento Coletivo, conforme o Calendário da Instituição Educacional aprovado.

Art. 94. Caberá ao professor:

I - realizar o preenchimento do formulário no início do semestre, em até 15 (quinze) dias do início das aulas de cada semestre, conforme calendário escolar aprovado;

II - preferencialmente, os professores dos mesmos Componentes Curriculares e/ou anos/séries da Escola, definirão os elementos a serem inseridos nos itens obrigatórios do formulário de Planejamento, respeitando-se as especificidades de cada turma;

III - no Ensino Médio, preencher o formulário conforme planejamento da Área de Conhecimento.

§ 1º As habilidades e objetos de conhecimento deverão estar coerentes com o preenchimento do Diário Eletrônico, inclusive para os procedimentos de avaliação e estudos de recuperação.

§ 2º O Planejamento deverá ser periodicamente, revisado e ajustado pelo professor, especialmente das turmas cujas avaliações dos estudantes apresentarem resultados insatisfatórios, nos termos propostos na Portaria supramencionada.

Art. 95. Em cumprimento à Portaria N° 4429/2022/GS/SEDUC, os Professores das Instituições Educacionais deverão registrar no Diário Eletrônico, as aulas ministradas, a frequência dos estudantes e o resultado das avaliações das unidades curriculares, utilizando a escala de 0 a 10 pontos como referencial de notas.

§ 1º O registro dos conteúdos que poderá ser copiado dos objetos de conhecimento expresso no Planejamento, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a aula ministrada.

§ 2º Ao cadastrar a Matriz Curricular das ofertas educacionais, a instituição de ensino deverá observar as regras para o registro dos resultados dos processos avaliativos, definidas na portaria que estabelece as diretrizes para as avaliações nas instituições da rede pública estadual.

§ 3º O registro do resultado da avaliação no Diário Eletrônico deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após finalizado o período de avaliação.

§ 4º Especificamente para o IV Bimestre, caberá ao professor do componente curricular realizar o preenchimento do quadro de “Rendimento Escolar”, no Diário Eletrônico, para que a Reunião do Conselho de Classe aconteça, conforme Calendário Escolar aprovado pelo DIES.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

§ 5º Caberá à coordenação pedagógica das unidades de ensino conferir, para cada turma, se foi ofertado o número de aulas previsto na Matriz Curricular para o encerramento do ano letivo.

§ 6º O prazo final para preenchimento do Diário Eletrônico será 30/12/2026, para atualização de dados do ano letivo e encerramento das turmas com resultado final.

Art. 96. As excepcionalidades deverão ser autorizadas pela Secretária de Estado da Educação, antes do início das ofertas educacionais.

Art. 97. O descumprimento ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, ressalvada a hipótese de aplicação de sanções na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

Art. 98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo de 2026.

Art. 99. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 100. Os casos omissos devem ser encaminhados para análise da Secretária de Estado da Educação.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Aracaju/SE, 07 de abril de 2026

MARIA GILVÂNIA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Educação



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO I

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:		REQUERIMENTO Nº:
DADOS DO(A) SOLICITANTE		
INTERESSADO (A):		
RESP. LEGAL:		
CPF:	CONTATO:	
E-MAIL:		
INFORMAÇÕES DO (A) ESTUDANTE		
NOME DO ALUNO:		
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE:	
ANO/SÉRIE/ETAPA/FASE:	TURMA:	
ANO/PERÍODO LETIVO:		
DOCUMENTO ESCOLAR		
<input type="checkbox"/> GUIA DE TRANSFERÊNCIA	<input type="checkbox"/> CERTIFICADO DE CONCLUSÃO	
<input type="checkbox"/> ENSINO FUNDAMENTAL <input type="checkbox"/> ENSINO MEDIO	<input type="checkbox"/> PROSIC <input type="checkbox"/> EJA <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> INTEGRADO <input type="checkbox"/> SUBSEQUENTE <input type="checkbox"/> ATUAL	
<input type="checkbox"/> DIPLOMA NOME DO CURSO:		
OBSERVAÇÕES		
DATA: ____ / ____ / ____		
ASSINATURA DO SOLICITANTE: _____		
ASSINATURA DO DIRETOR/SECRETÁRIO: _____		
GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
VIA DO SOLICITANTE		
REQUERIMENTO Nº:		
DOCUMENTO SOLICITADO:		
NECESSIDADE DE EMISSÃO DA DECLARAÇÃO: () SIM () NÃO		
PRAZO DE 24 HORAS		
DATA DA SOLICITAÇÃO: ____ / ____ / ____		

PRAZO: 30 DIAS CONSECUTIVOS.

ASSINATURA DO SOLICITANTE:

ASSINATURA DO DIRETOR/SECRETÁRIO: